

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM- Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-03073/2.013

1. PROCESSO TC No: 16000/13

### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

#### 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SAMUEL ALVES DOS SANTOS PEIXOTO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.05, matrícula 08.140-0, lotado na Secretaria da Finanças do Município de João Pessoa.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31.07.13

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 28.07 a 03.08.13

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Samuel Alves dos Santos Peixoto**, **matrícula nº 08.140-0**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de dezembro de 2.013.

# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl